**LEI Nº 4.312/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 21 da Lei Nº 3.684/2011, que Estabelece Normas e Taxas Para o Licenciamento Ambiental Municipal, Revoga a Lei Nº 2.312/2003 de 10/12/2003 e dá Outras Providências**

**Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluso o seguinte parágrafo único ao Art. 21 da Lei 3.684/2011, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os contribuintes possuidores de fração de terra que contenha área com material mineral, que doarem ao Poder Público Municipal para ser extraído e utilizado pela municipalidade em suas mais diversas ações, ficam isentos das taxas supramencionadas.

**Art. 2º**. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

Canguçu/RS, 18 de novembro de 2015.

 **Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**

 Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

**Wendel Dionata Mota Vilela**

Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Neviton Nornberg